

REGULAMENTO (CE) Nº 132/96 DA COMISSÃO
de 25 de Janeiro de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 2993/94, que fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos artigos 2º a 4º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2790/94 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2883/94⁽⁴⁾, fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2993/94 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3025/95⁽⁶⁾, fixou o nível das ajudas para os produtos lácteos;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2996/95 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1995, que altera o

Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação⁽⁷⁾, adaptou a nomenclatura para as restituições à exportação para determinados produtos lácteos; que o Regulamento (CE) nº 133/96 da Comissão, de 25 de Janeiro de 1996, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos⁽⁸⁾, fixou as restituições para estes produtos; que, para ter em conta estas alterações, é necessário adaptar o anexo do Regulamento (CE) nº 2993/94,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CE) nº 2993/94 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
⁽²⁾ JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 10.
⁽³⁾ JO nº L 296 de 17. 11. 1994, p. 23.
⁽⁴⁾ JO nº L 304 de 29. 11. 1994, p. 18.
⁽⁵⁾ JO nº L 316 de 9. 12. 1994, p. 11.
⁽⁶⁾ JO nº L 315 de 29. 12. 1995, p. 13.

⁽⁷⁾ JO nº L 312 de 23. 12. 1995, p. 31.
⁽⁸⁾ Ver página 44 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (1):			
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 % :			
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 000	(1)	4,748
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 000	(1)	4,748
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 % :			
	– – Não superior a 3 % :			
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 100	(1)	4,748
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 500	(1)	7,340
0401 20 19	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 100	(1)	4,748
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 500	(1)	7,340
	– – Superior a 3 % :			
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 100	(1)	9,775
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 500	(1)	11,39
0401 20 99	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 100	(1)	9,775
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 500	(1)	11,39
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % :			
	– – Não superior a 21 % :			
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 10 %	0401 30 11 100	(1)	14,62
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 400	(1)	22,55
	– Superior a 17 %	0401 30 11 700	(1)	33,87
0401 30 19	– – – Outros :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 10 %	0401 30 19 100	(1)	14,62
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 400	(1)	22,55
	– Superior a 17 %	0401 30 19 700	(1)	33,87
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 % :			
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l :			
	– De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 100	(1)	40,34
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 400	(1)	63,00
	– Superior a 39 %	0401 30 31 700	(1)	69,47

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401 30 39	-- -- -- Outros :			
	-- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	-- Não superior a 35 %	0401 30 39 100	(1)	40,34
	-- Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 400	(1)	63,00
	-- Superior a 39 %	0401 30 39 700	(1)	69,47
	-- Superior a 45 % :			
0401 30 91	-- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l :			
	-- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	-- Não superior a 68 %	0401 30 91 100	(1)	79,18
	-- Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 91 400	(1)	116,37
	-- Superior a 80 %	0401 30 91 700	(1)	135,80
0401 30 99	-- -- -- Outros :			
	-- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	-- Não superior a 68 %	0401 30 99 100	(1)	79,18
	-- Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 99 400	(1)	116,37
	-- Superior a 80 %	0401 30 99 700	(1)	135,80
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :			
0402 10	-- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % (?):			
	-- -- Sem adição ou de outros edulcorantes (?):			
0402 10 11	-- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 000	(2)	49,00
0402 10 19	-- -- -- Outros	0402 10 19 000	(2)	49,00
	-- -- Outros (?):			
0402 10 91	-- -- -- Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 000	(2)	0,4900
0402 10 99	-- -- -- Outros	0402 10 99 000	(2)	0,4900
	-- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % (?):			
0402 21	-- -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (?):			
	-- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % :			
0402 21 11	-- -- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	-- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	-- Não superior a 11 %	0402 21 11 200	(2)	49,00
	-- Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 300	(2)	86,53
	-- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 500	(2)	91,16
	-- Superior a 25 %	0402 21 11 900	(2)	98,05
	-- -- -- -- Outros :			
0402 21 17	-- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 000	(2)	49,00
0402 21 19	-- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 % :			
	-- Não superior a 17 %	0402 21 19 300	(2)	86,53
	-- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 500	(2)	91,16
	-- Superior a 25 %	0402 21 19 900	(2)	98,05
	-- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % :			

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 21 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 28 % — Superior a 28 % mas não superior a 29 % — Superior a 29 % mas não superior a 41 % — Superior a 41 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % mas não superior a 59 % — Superior a 59 % mas não superior a 69 % — Superior a 69 % mas não superior a 79 % — Superior a 79 % 			
		0402 21 91 100	(²)	98,77
		0402 21 91 200	(²)	99,45
		0402 21 91 300	(²)	100,67
		0402 21 91 400	(²)	107,61
		0402 21 91 500	(²)	110,00
		0402 21 91 600	(²)	119,21
		0402 21 91 700	(²)	124,61
		0402 21 91 900	(²)	130,71
0402 21 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 28 % — Superior a 28 % mas não superior a 29 % — Superior a 29 % mas não superior a 41 % — Superior a 41 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % mas não superior a 59 % — Superior a 59 % mas não superior a 69 % — Superior a 69 % mas não superior a 79 % — Superior a 79 % 			
		0402 21 99 100	(²)	98,77
		0402 21 99 200	(²)	99,45
		0402 21 99 300	(²)	100,67
		0402 21 99 400	(²)	107,61
		0402 21 99 500	(²)	110,00
		0402 21 99 600	(²)	119,21
		0402 21 99 700	(²)	124,61
		0402 21 99 900	(²)	130,71
ex 0402 29	<ul style="list-style-type: none"> — — Outros (³) : — — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % : — — — — Outros : 			
0402 29 15	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % 			
		0402 29 15 200	(³)	0,4900
		0402 29 15 300	(³)	0,8653
		0402 29 15 500	(³)	0,9116
		0402 29 15 900	(³)	0,9805
0402 29 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % : 			
		0402 29 19 200	(³)	0,4900
		0402 29 19 300	(³)	0,8653
		0402 29 19 500	(³)	0,9116
		0402 29 19 900	(³)	0,9805

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 29 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : - De teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 41 % - Superior a 41 % 	0402 29 91 100	(²)	0,9877
		0402 29 91 500	(²)	1,0761
0402 29 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros : - De teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 41 % - Superior a 41 % 	0402 29 99 100	(²)	0,9877
		0402 29 99 500	(²)	1,0761
0402 91	<ul style="list-style-type: none"> - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (²) : - - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 % : 			
0402 91 11	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : - Com um teor em matéria seca láctea não gorda : - Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 3 % - Superior a 3 % - Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % - Superior a 7,4 % 	0402 91 11 110	(²)	4,748
		0402 91 11 120	(²)	9,775
		0402 91 11 310	(²)	16,36
		0402 91 11 350	(²)	20,06
		0402 91 11 370	(²)	24,39
0402 91 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros : - De teor em matéria seca láctea não gorda : - Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 3 % - Superior a 3 % - Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % - Superior a 7,4 % - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 % : 	0402 91 19 110	(²)	4,748
		0402 91 19 120	(²)	9,775
		0402 91 19 310	(²)	16,36
		0402 91 19 350	(²)	20,06
		0402 91 19 370	(²)	24,39
0402 91 31	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : - De teor em matéria seca láctea não gorda : - Inferior a 15 %, em peso - Igual ou superior a 15 %, em peso 	0402 91 31 100	(²)	19,31
		0402 91 31 300	(²)	28,83
0402 91 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros : - De teor em matéria seca láctea não gorda : - Inferior a 15 %, em peso - Igual ou superior a 15 %, em peso - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 % : 	0402 91 39 100	(²)	19,31
		0402 91 39 300	(²)	28,83
0402 91 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 91 51 000	(²)	22,55
0402 91 59	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros 	0402 91 59 000	(²)	22,55

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 % :			
0402 91 91	— — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 91 000	(²)	79,18
0402 91 99	— — — — Outros	0402 91 99 000	(²)	79,18
0402 99	— — Outros :			
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 % :			
0402 99 11	— — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 % :			
	— De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (³) :			
	— Não superior a 3 %	0402 99 11 110	(³)	0,0475
	— Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 130	(³)	0,0978
	— Superior a 6,9 %	0402 99 11 150	(³)	0,1562
	— De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (⁴) :			
	— Não superior a 3 %	0402 99 11 310	(⁴)	18,88
	— Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 330	(⁴)	22,65
	— Superior a 6,9 %	0402 99 11 350	(⁴)	30,11
0402 99 19	— — — — Outros :			
	— De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (³) :			
	— Não superior a 3 %	0402 99 19 110	(³)	0,0475
	— Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 130	(³)	0,0978
	— Superior a 6,9 %	0402 99 19 150	(³)	0,1562
	— De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (⁴) :			
	— Não superior a 3 %	0402 99 19 310	(⁴)	18,88
	— Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 330	(⁴)	22,65
	— Superior a 6,9 %	0402 99 19 350	(⁴)	30,11
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 % :			
0402 99 31	— — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	— De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % :			
	— De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso (³)	0402 99 31 110	(³)	0,2094
	— De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso (⁴)	0402 99 31 150	(⁴)	31,35
	— De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % (³)	0402 99 31 300	(³)	0,4034
	— De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % (³)	0402 99 31 500	(³)	0,6947

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 99 39	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % : — De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso ⁽³⁾ — De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾ — De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior 39 % ⁽³⁾ — De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % ⁽³⁾ — — — De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45 % : 			
		0402 99 39 110	⁽³⁾	0,2094
		0402 99 39 150	⁽⁴⁾	31,35
		0402 99 39 300	⁽³⁾	0,4034
		0402 99 39 500	⁽³⁾	0,6947
0402 99 91	— — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ⁽³⁾	0402 99 91 000	⁽²⁾	0,7918
0402 99 99	— — — — Outros ⁽³⁾	0402 99 99 000	⁽²⁾	0,7918
ex 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite :			
0405 10	<ul style="list-style-type: none"> — Manteiga : — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 % : — — — Manteiga natural : 			
0405 10 11	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % 	0405 10 11 500		156,10
		0405 10 11 700		160,00
0405 10 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Outros : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % 	0405 10 19 500		156,10
		0405 10 19 700		160,00
0405 10 30	<ul style="list-style-type: none"> — — — Manteiga recombinada : — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % — — — — — Outros : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % 	0405 10 30 100		156,10
		0405 10 30 300		160,00
		0405 10 30 500		156,10
		0405 10 30 700		160,00
0405 10 50	<ul style="list-style-type: none"> — — — Manteiga de soro de leite : — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % — — — — — Outros : — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas : — — — — — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — — — — — Igual ou superior a 82 % 	0405 10 50 100		156,10
		0405 10 50 300		160,00
		0405 10 50 500		156,10
		0405 10 50 700		160,00
0405 10 90	— — Outros	0405 10 90 000		165,85

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
ex 0405 20	– Pastas de barrar (espalhar) provenientes do leite :			
0405 20 90	– – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 % mas inferior a 80 % :			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas :			
	– – – – Superior a 75 % mas inferior a 78 %	0405 20 90 500		146,34
	– – – – Igual ou superior a 78 %	0405 20 90 700		152,20
0405 90	– Outros :			
0405 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 99,3 % e de teor, em peso, de água, não superior a 0,5 %	0405 90 10 000		205,00
0405 90 90	– – Outros	0405 90 90 000		160,00
0406	– Queijos :			
0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó (*) :			
0406 30 10	– – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos <i>emmental</i> , <i>gruyère</i> , <i>appenzell</i> e, eventualmente, a título adicional, <i>Glaris</i> com ervas (denominado « <i>schabziger</i> »), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	– – – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos <i>emmental</i> e <i>gruyère</i> , de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– – – – – Não superior a 48 % :			
	– De teor, em peso de matéria seca :			
	– Inferior a 27 %	0406 30 10 100		—
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 10 150		15,50
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior 38 %	0406 30 10 200		33,06
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 250		33,06
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 10 300		48,50
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	– Inferior a 20 %	0406 30 10 350		33,06
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 10 400		48,50
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 10 450		70,57
	– – – – – Superior a 48 % :			
	– De teor, em peso de matéria seca :			
	– Inferior a 33 %	0406 30 10 500		—
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 550		33,06
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 10 600		48,50

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 30 10 (cont.)	— Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 10 650		70,57
	— Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 55 %	0406 30 10 700		70,57
	— Igual ou superior a 55 %	0406 30 10 750		83,70
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 10 800		83,70
	— — — Outros	0406 30 10 900		—
	— — Outros :			
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
0406 30 31	— — — — Não superior a 48 %			
	— De teor, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 27 %	0406 30 31 100		—
	— Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 31 300	(⁹)	15,50
	— Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 31 500	(⁹)	33,06
	— Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 20 %	0406 30 31 710	(⁹)	33,06
	— Igual ou superior a 20 %	0406 30 31 730	(⁹)	48,50
	— Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 20 %	0406 30 31 910	(⁹)	33,06
	— Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 31 930	(⁹)	48,50
	— Igual ou superior a 40 %	0406 30 31 950	(⁹)	70,57
0406 30 39	— — — — Superior a 48 % :			
	— De teor, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 33 %	0406 30 39 100		—
	— Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 39 300	(⁹)	33,06
	— Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 39 500	(⁹)	48,50
	— Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 39 700	(⁹)	70,57
	— Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 55 %	0406 30 39 930	(⁹)	70,57
	— Igual ou superior a 55 %	0406 30 39 950	(⁹)	83,70
0406 30 90	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 90 000	(⁹)	83,70
0406 90 23	— — — Edam :			
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 39 %	0406 90 23 100		—
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 23 900	(⁹)	107,08
0406 90 25	— — — Tilsit :			
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 39 %	0406 90 25 100		—
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 25 900	(⁹)	110,65

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 27	<p>— — — <i>Butterkäse</i> :</p> <p>— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :</p> <p>— Inferior a 39 %</p> <p>— Igual ou superior a 39 %</p>	0406 90 27 100		—
		0406 90 27 900	(⁹)	93,77
0406 90 76	<p>— — — — — <i>Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsø</i> :</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior a 39 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %</p>	0406 90 76 100	(⁹)	90,58
		0406 90 76 300	(⁹)	110,65
		0406 90 76 500	(⁹)	110,65
0406 90 78	<p>— — — — — <i>Gouda</i> :</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %</p> <p>— — — — — Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda :</p>	0406 90 78 100	(⁹)	90,58
		0406 90 78 300	(⁹)	110,65
		0406 90 78 500	(⁹)	110,65
0406 90 79	<p>— — — — — <i>Estrom, Italice, Kernhem, Saint-Nectaire, Saint-Paulin, Taleggio</i> :</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %</p>	0406 90 79 100		—
		0406 90 79 900	(⁹)	93,77
0406 90 81	<p>— — — — — <i>Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby, Monterey</i> :</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %</p>	0406 90 81 100		—
		0406 90 81 900	(⁹)	106,29
0406 90 86	<p>— — — — — Superior a 47 % mas não superior a 52 % :</p> <p>— Queijos fabricados a partir de soro</p> <p>— Outros :</p> <p>— Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :</p> <p>— inferior a 5 %</p> <p>— igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %</p> <p>— igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %</p> <p>— Superior a 39 %</p>	0406 90 86 100		—
		0406 90 86 200	(⁹)	73,16
		0406 90 86 300	(⁹)	80,22
		0406 90 86 400	(⁹)	90,58
		0406 90 86 900	(⁹)	106,29

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 87	<p>----- Superior a 52 % mas não superior a 62 % :</p> <p>– Queijos fabricados a partir de soro</p> <p>– Outros :</p> <p>– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :</p> <p>– inferior a 5 %</p> <p>– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %</p> <p>– igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %</p> <p>– Superior a 39 % :</p> <p>– <i>Idiazabal, manchego e roncal</i>, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha</p> <p>– <i>Maasdam</i></p> <p>– <i>Manouri</i>, com um teor, em peso de, matérias gordas igual ou superior a 30 %</p> <p>– Outros</p>	<p>0406 90 87 100</p> <p>0406 90 87 200</p> <p>0406 90 87 300</p> <p>0406 90 87 400</p> <p>0406 90 87 951</p> <p>0406 90 87 971</p> <p>0406 90 87 972</p> <p>0406 90 87 979</p>	<p>(¹)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p>	<p>—</p> <p>73,16</p> <p>80,22</p> <p>90,58</p> <p>132,76</p> <p>110,65</p> <p>42,17</p> <p>110,65</p>
0406 90 88	<p>----- Superior a 62 % mas não superior a 72 % :</p> <p>– Queijos fabricados a partir de soro</p> <p>– Outros :</p> <p>– Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :</p> <p>– Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 % em peso</p> <p>– igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso</p> <p>– Outros</p>	<p>0406 90 88 100</p> <p>0406 90 88 200</p> <p>0406 90 88 300</p> <p>0406 90 88 900</p>	<p>(²)</p> <p>(²)</p> <p>(²)</p>	<p>—</p> <p>73,16</p> <p>80,22</p> <p>—</p>

(¹) Não será concedida qualquer ajuda, quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha soro e/ou lactose adicionados. Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto soro e/ou lactose.

(²) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados. Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha soro e/ou lactose adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente o soro e/ou a lactose adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido :

- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
- o teor, em lactose, do soro adicionado.

(³) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.

O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos :

- a) O montante por quilograma indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto. Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto ;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 da Comissão (JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 10) alterado.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseínatos e, caso o tenham sido:

- o teor real, em peso de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseínatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
- o teor, em lactose, do soro adicionado.

(⁴) O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante por 100 quilogramas indicado.

Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por 100 quilogramas indicado será:

- multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto, e, em seguida,
- dividido pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseínatos e, caso o tenham sido:

- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseínatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
- o teor, em lactose, do soro adicionado.

(⁵) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(⁶) Quando o produto contiver caseína e/ou caseínatos, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente a caseína e/ou os caseínatos adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseínatos e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, de caseína e/ou caseínatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado.

(⁷) O montante da ajuda para o leite condensado congelado é a mesma que a aplicável, respectivamente, às subposições 0402 91 ou 0402 99.